



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SF

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

37ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 20/11/2018

Terça-feira

20:00 Horas

ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018, DO EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 28ª Sessão Extraordinária Subsequente, caso o Projeto acima mencionado seja aprovado em primeira discussão e votação.

Canas, 14 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

VER. RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SF

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, TERÇA-FEIRA AS 20:00 HORAS.

Aos seis dias do mês de novembro, de dois mil e dezoito, terça-feira, às vinte horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **RICELLY AUGUSTO ISALINO**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 35ª Sessão Ordinária realizada em 16/10/2018, continuando, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, e Ata da 27ª Sessão Extraordinária Subsequenterealizada em 16/10/2018, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos: Convite Audiência Pública LOA em 29/11/2018, as 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal, Convite SENAI – Taubaté. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas: continuando, **Requerimento n.º 32/2018 ao Gerente da SABESP de Lorena, Engenheiro Luiz Henrique Gonçalves**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 33/2018 ao Ilustríssimo Responsável pela Residência de Conservação do Departamento de Estrada e Rodagem (D.E.R.) Engenheiro Silas de Oliveira**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 84/2018 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 85/2018 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 86/2018 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 87/2018 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 88/2018 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Orador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SF

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

inscrito, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão, e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2018.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA

Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS, FIXA SUAS
ATRIBUIÇÕES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de "ASSESSOR ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL", de provimento em comissão, com exigência de curso técnico ou superior na área, bem como inscrição em conselho de classe de sua área de formação caso haja, lotado na Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 1.856,04 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais quatro centavos), conforme referência 24.

§ 2º - As atribuições do cargo competem em assessorar o funcionamento dos conselhos municipais e programas, na área de assistência social; coordenar as atividades de apoio dos Conselhos e dos programas, visando a implementação de suas decisões; identificar as deficiências do sistema e propor soluções para a melhoria contínua e o desenvolvimento do sistema municipal de assistência social; assessorar o Diretor Municipal de Assistência Social na elaboração, implementação e execução de projetos assistenciais.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de "ANALISTA JURIDICO", de provimento em comissão, com exigência de curso superior em Direito, bem como inscrição em conselho de classe de sua área de formação, lotado na Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.261,21 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme referência 25.

§ 2º - As atribuições do cargo competem em desenvolver as atividades previstas relativas à assessoria jurídica, sob a orientação do Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos, tais como minutar projetos de lei, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos; pesquisar legislação e jurisprudência para a elaboração de textos jurídicos judiciais; acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos na Diretoria; exercer outras atividades afins determinadas pelo Diretor; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados 03 (três) cargos de "ASSESSOR ADJUNTO DE SAÚDE", de provimento em comissão, com exigência de curso técnico ou superior em qualquer área relacionada a Saúde, bem como inscrição em conselho de classe de sua área de formação caso haja, lotado na Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º - A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 1.856,04 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais quatro centavos), conforme referência 24.

§ 2º - As atribuições do cargo competem em gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional; exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação; preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados; assessorar a administração superior da Diretoria Municipal de Saúde; planejar as ações preventivas e curativas a serem aplicadas nas Unidades de Saúde; dirigir e orientar tecnicamente as equipes de profissionais de saúde alocados nas referidas Unidades; dirigir a apresentação de relatórios periódicos completos de atividades realizadas; dirigir a execução de outras tarefas afins.

Art. 4º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS", de provimento em comissão, com exigência de curso técnico ou superior, bem como inscrição em conselho de classe de sua área de formação caso haja, lotado na Diretoria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 1.709,03 (um mil, setecentos e nove reais e três centavos), conforme referência 23.

§ 2º - As atribuições do cargo competem em chefiar a escrituração das operações de receita e despesa; chefiar os servidores municipais responsáveis pelo preparo das tomadas de contas dos responsáveis para com a Fazenda Municipal; assessorar o prévio processamento da despesa e o exame das operações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

tesouraria e demais documentos destinados à escrituração; coordenar o controle da execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros, bem como acompanhar a análise das respectivas prestações de contas; assessorar o Diretor Municipal de Administração e Finanças na demonstração de dotação orçamentária insuficiente para o atendimento das despesas, quando for o caso, e, realizar o controle dos créditos especiais e de transferências de verbas, mediante acompanhamento das leis e decretos; chefiar a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS", de provimento em comissão, com exigência de curso técnico ou superior, bem como inscrição em conselho de classe de sua área de formação caso haja, lotado na Diretoria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 1.709,03 (um mil, setecentos e nove reais e três centavos), conforme referência 23.

§ 2º - As atribuições do cargo competem em Chefiar o Departamento de RH em conformidade com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pela Diretoria Municipal de Administração e Finanças; promover a harmonização de recursos materiais, humanos e administrativos, destinados ao Departamento; adotar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução das atividades do Departamento; atender, na esfera do seu Departamento, às solicitações das demais Diretorias no tocante a assuntos de pessoal; instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do seu superior hierárquico; convocar e presidir as reuniões de Departamento; assegurar o cumprimento das atribuições do Departamento dentre outras funções correlatas; analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos; realizar pesquisas sobre as tendências de mercado na área de remuneração e benefícios, visando subsidiar as definições das políticas de remuneração da Prefeitura bem como assessorar e comunicar qualquer irregularidade do setor ao superior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de outubro de 2018.



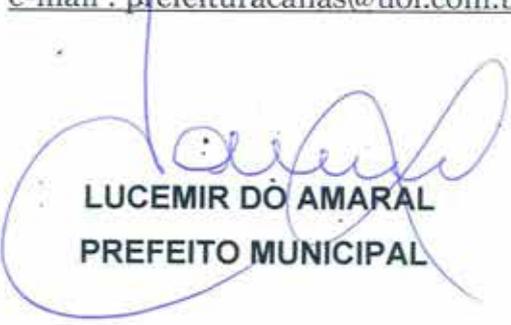
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida criação de diversos cargos de provimento comissionado no quadro de servidores do Município de Canas, cuja investidura se dará através de livre nomeação e indicação do Chefe do Poder Executivo.

A criação e a alteração estrutural dos cargos constantes desta Lei se fazem necessários tendo em vista, primeiramente, o aumento de funções atribuídas aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Deste modo, os novos cargos que se pretende criar possuem como atribuições as mais diversas funções e responsabilidades inerentes à cada cargo específico, que se justifica através do aumento da demanda de serviços em cada área laboral, bem como a alteração estrutural dos cargos existentes se deu pelo fato de haver necessidade de adequação de suas atribuições à normas de Direito Administrativo e Constitucional.

Vale ressaltar à título de fundamentação jurídica e para fins da presente justificativa que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Tal entendimento foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

A decisão, tomada por meio do Plenário Virtual, confirma a jurisprudência dominante na corte. No caso do referido processo que originou a matéria de repercussão geral, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou inconstitucional dispositivos da Lei municipal 7.430/2015 de Guarulhos (SP) que criavam 1.941 cargos de assessoramento na administração municipal.

Segundo o acórdão do TJ-SP, as funções descritas para os cargos teriam caráter eminentemente técnico e burocrático, sem relação de confiança, e, por esse motivo, só poderiam ser providos por meio concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

No recurso ao STF, o prefeito de Guarulhos sustentou que o município atuou dentro da sua autonomia conferida pela Constituição Federal para criar e extinguir cargos, organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre o regime de seus servidores. Alegou que a criação dos cargos é necessária à administração, não visa burlar o princípio do concurso e que suas atribuições não têm natureza técnica. Ressaltou que a quantidade de cargos está limitada a um percentual convencionado com o Ministério Público em anterior termo de ajustamento de conduta.

Em sua manifestação apresentada no Plenário Virtual, o ministro Dias Toffoli afirmou que o tema tratado no recurso tem relevância jurídica, econômica e social, uma vez que trata dos requisitos para a criação de cargos em comissão, envolvendo a aplicação de princípios constitucionais tais como o do concurso público, da moralidade pública, da igualdade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade.

Quanto ao mérito da controvérsia, o relator observou que o STF já se "debruçou sobre a questão por diversas vezes" e o entendimento da corte é no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica quando suas atribuições, entre outros pressupostos constitucionais, sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, sendo inviável para atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.

Ele também destacou que, como esses cargos são de livre nomeação e exoneração, é imprescindível a existência de um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento.

"Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado", argumentou o relator.

Toffoli ressaltou que as atribuições inerentes aos cargos em comissão devem observar também a proporcionalidade com o número de cargos efetivos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

quadro funcional do ente federado responsável por sua criação, além da utilidade pública. Saliou que as atribuições dos cargos devem, obrigatoriamente, estar previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, não havendo a possibilidade de que sejam fixadas posteriormente. *"Daí ser imprescindível que a lei que cria o cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, evitando-se termos vagos e imprecisos"*, enfatizou.

Ainda na esteira de criação de cargos comissionados, temos que trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de haver a necessidade de exigência de curso superior completo para ocupantes de tais cargos, sendo apontado tal preceito de forma sistemática pela Corte de Contas.

Ressalta-se que tal entendimento possui status de "precedente vinculante" (jurisprudência de observância obrigatória por todos) por se tratar de uma orientação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pois uma vez reconhecida a relevância e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores comissionados de uma Prefeitura, cabe ao chefe do Poder Executivo adotar as providências necessárias para que se exija, do ocupante de tal cargo, escolaridade compatível com as suas atribuições, ou seja, curso superior completo.

Como tal entendimento vinculante ainda encontra-se na esfera de entendimento, entendemos, utilizando-se do instituto da hermenêutica jurídica, que quando se fala de escolaridade compatível com as atribuições do cargo, faz-se menção a curso superior ou de caráter técnico profissionalizante em determinada área de atuação, porém em ambas as hipóteses é pacífico que há a necessidade de certa e determinada escolaridade para preenchimento do cargo, o que está sendo irrestritamente observado no presente projeto de Lei.

Neste ínterim, importante ressaltar que a criação dos referidos cargos de provimento em comissão não se trata de criação de cargos de modo indiscriminado, tendo sido observado irrestritamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade-administrativa e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

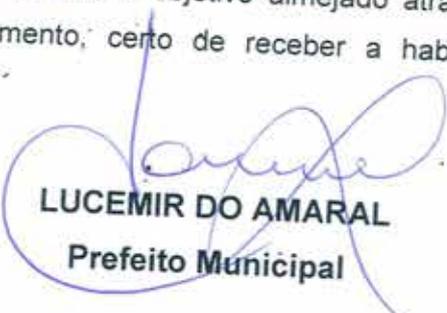
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Paralelamente a isso, temos que ressaltar que fora realizada a competente estima de impacto orçamentário, conforme preconizam os arts. 16 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que segue em anexo e faz parte integrante desta, atestando a inteira viabilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas oriundas de tal projeto de Lei.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

DO MOTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

| ESTIMATIVA DAS DESPESAS: | |
|--|--------------------|
| Exercício de 2019 | |
| Dados considerados | |
| | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2018 | - |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2019 | 19.761.216,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2019 | 19.761.216,00 |
| D) Custo estimado para 2019 | 262.158,81 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 1,33% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 1,33% |
| Exercício de 2020 | |
| Dados considerados | |
| | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2019 | - |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2020 | 21.391.840,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2020 | 21.391.840,00 |
| D) Custo estimado para 2020 | 275.266,75 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 1,29% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 1,29% |
| Exercício de 2021 | |
| Dados considerados | |
| | Valor (R\$) |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2020 | - |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2021 | 22.142.640,80 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2021 | 22.142.640,80 |
| D) Custo estimado para 2021 | 289.030,08 |
| D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 1,31% |
| D/C = IMPACTO FINANCEIRO | 1,31% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01

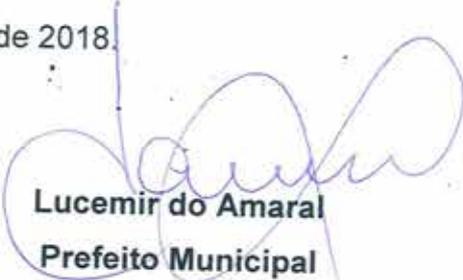
| CÁLCULO LRF - Artigo 20 | |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Outubro/2018 | 18.003.659,90 |
| Despesa Total de Pessoal Outubro/2018 | 9.025.515,47 |
| % Comprometimento Outubro/2018 | 50,13% |
| Criação de Cargos Projeto 07/2018 - Despesa | 262.158,81 |
| Total Despesa Pessoal após criação cargos | 9.287.674,28 |
| % Comprometimento após criação cargos | 51,59% |

Como pode ser constatado pelos números acima, a criação dos cargos não afetará as contas do município, bem como o Governo Municipal estará dentro do limite máximo que é 54% para despesa de pessoal, conforme determina o inciso III, alínea "d" do artigo nº 20 da 101/2000 LRF.

Assinatura Responsável pela Financeiro

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Queluz, 12 de novembro de 2018.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 13 de novembro de 2018.

Ofício nº 202/2018 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar.

| | |
|---|---|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTÓCOLO - SECRETARIA |
| Entrada: 29/11/18 | Saida: 1/1 |
| Nº: 1243 | Funcionário: [assinatura] |

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 26 de Outubro de 2018**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.